DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 6
Outros atos 6
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9
Notificações 9
Outros Atos 10
BOLETIM DE CAIXA 10

Poder Legislativo 16
Atos Legislativos 16
Parecer 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DECRETO N° 1425, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1007

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 93.780,00 (noventa e três mil setecentos e oitenta reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 93.780,00

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

42	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
47	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
52	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	30.380,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

210	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

311	15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	17.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
	43		04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-10.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	48		04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-30.000,00	
			3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:	0		0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	51		04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO		-30.380,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
	216		08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL		-6.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0200
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f			
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
	305		15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-1.200,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	307		15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-10.000,00	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	308		15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-1.200,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	310		15.452.0005.0034.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		-5.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	0100
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			

Anulação (-)	**-93.780,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 20 de setembro de 2022.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data supra.

DECRETO Nº 1.426, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

"ALTERA O DECRETO Nº 1379, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE REGULAMENTA A PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS DE OUTRA NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando a necessidade de conferir racionalidade e maior celeridade nas análises dos atestados de horas ou declaração de exames previstos nos artigos 9º e 10º do Decreto nº 1.379, de 13 de dezembro de 2021;

DECRETA:

ART 1º- O *caput* do artigo 9º do Decreto nº 1.379, de 13 de dezembro de 2021, passara a ter a seguinte redação:

"ART 09º- Os atestados de horas ou declaração de exames, ou seja, aqueles que justificam apenas as horas que o servidor se ausentou para realização de exames ou consultas, desde que não superiores a 24 horas, serão aceitos desde que atendam aos seguintes critérios:

[...]".

ART 2º- O § 1º do artigo 10º do decreto nº 1.379, de 13 de dezembro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º- A comprovação de que trata o "caput" deste artigo será feita no primeiro dia em que o médico do trabalho estiver designado para realizar os atendimentos aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 3º do presente Decreto, ressalvados períodos não superiores a 24 horas.

[...]"

ART 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de setembro de 2022.
José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA

.....

DECRETO Nº 1.427/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE MASCARAS NOS ESPAÇOS DE ACESSO AO PÚBLICO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FERNÃO."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO as constantes flexibilizações correspondentes ao uso de máscara em locais públicos e particulares, haja vista a diminuição do número de mortes ocasionadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que na atualidade não se faz necessária tanta rigidez, eis que as vacinas criadas para combate ao COVID-19 surtiram efeitos extraordinários;

DECRETA:

Art. 1º. Com exceção a Unidade de Saúde da Família em todas as suas dependências e veículos, fica desobrigado o uso de máscaras de proteção facial para servidores e população em geral, inclusive em ambientes fechados, tais como estabelecimentos comerciais, igrejas, escolas, entre outros.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e mediante ato próprio, poderá editar normas complementares se necessárias à execução deste Decreto.

Art. 3º. As disposições deste Decreto Municipal entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 03 de outubro de 2022.
José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.

.....

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – SP ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO SR. JOSE VALENTIM FODRA, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Prefeitura Municipal de Fernão em conformidade com o que disciplina a lei nº 006/1997 e posteriores alterações e Lei Federal nº 11.788/2008, que trata de estagiários da Prefeitura Municipal de Fernão torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de estagiários regularmente matriculados nos cursos, conforme disposições a seguir:

2. O Processo Seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal de Fernão, situada na Rua José Bonifácio, número 106, Fernão/S.P, onde as provas serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pela Comissão criada para este fim, por meio de Portaria do Executivo.

3. O estágio será realizado de acordo com as disposições da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei municipal nº 006, de 1997.

CAPITULO II

DAS VAGAS, DA JORNADA, DA BOLSA, DAS ATRIBUIÇÕES

1. Serão preenchidas, para atuação junto aos órgãos da prefeitura os aprovados e classificados, além desse número poderão ser convocados para aquelas vagas que eventualmente surgirem dentro do prazo da validade do presente processo.
   a) As vagas, carga horária, bolsa auxílio mensal, o nível de escolaridade e os locais de atuação são estabelecidos na tabela abaixo
   b)

Nível de Escolaridade: ENSINO SUPERIOR OU NIVEL TÉCNICO				
Cursos/Termos	Número de vagas	Carga horária	Bolsa Auxílio mensal	Local de atuação
Administração Gestão Empresarial	03	4 horas diárias (20 h semanais)	R$606,00	Secretarias de Governo, Obras e

(a partir do 2º termo)* Direito (a partir do 3º termo)*				Saúde.
Educação Física (a partir do 3º termo)*	02	4 horas diárias (20 h semanais)	R$606,00	Secretarias de Saúde e Educação
Farmácia Ciências Biológicas (a partir do 2º termo)*	01	4 horas diárias (20 h semanais)	R$606,00	Secretaria de Saúde
Pedagogia Psicologia Matemática (a partir do 1º termo)*	05	5 horas diárias (25 h semanais)	R$757,50	Secretaria de Educação
Informática Ciências da Computação Analise e desenvolvimento de sistemas (a partir do 2º termo)	02	4 horas diárias (20 h semanais)	R$606,00	Secretaria de Educação e Saúde

***Semestre**

CAPITULO III

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições dos candidatos implicarão no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. As inscrições serão recebidas **gratuitamente** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fernão, sito a Rua Salvador Dias de Almeida, 105, Centro, no período de **04 de outubro a 14 de outubro de 2022**, nos dias úteis das 8h às 11h: 30min das 13h às 16h30min, podendo ser:

   a) pessoalmente, de acordo com o procedimento estabelecido no item 4 deste Capítulo.
   b) por meio de procuração, de acordo com o procedimento estabelecido no item 5 deste Capítulo.

Para maiores informações o Edital completo encontra-se publicado, no site www.fernao.gov.sp.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Fernão (instalado no Paço Municipal – Rua Jose Bonifacio, 106, Centro.

Fernão, 03 de outubro de 2022

José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 058/2022
Tomada de Preços nº. 004/2022.

Objeto: **Contratação de empresa por empreitada global para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial.**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br e ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá inicio às **09h30min** do dia **26/10/2022.** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br ou compras@fernao.sp.gov.br.

.....

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	03/10/2022	31,37

Fernão, 03 de outubro de 2022.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0184/2022 DO DIA 30/09/2022

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
10	1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	66,90
10	1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.535,38
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2.025,27
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,00
37	1321.01.0.1.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	32.979,54
38	1321.01.0.1.00.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB	260 000	0 02 00	862,12
39	1321.01.0.1.00.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - MANUT. ENSINO	220 000	0 01 00	73,31
40	1321.01.0.1.00.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDO MUN. SAÚDE	310 000	0 01 00	102,79
47	1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	110 000	0 01 00	292.705,29
50	1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	110 000	0 01 00	6.310,62
75	1719.99.0.1.00.01	LC 176/2020	110 000	0 05 00	914,96
77	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	83,01
77	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	456,66
92	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	3.278,25
92	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	-68,88
98	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	110 000	0 01 00	-58.541,05
99	9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	110 000	0 01 00	-1.262,12
102	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-16,60
102	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-91,33
110	1321.01.0.1.00.06	RENDIMENTOS F.E.X.	110 000	0 01 00	0,86
111	1321.01.0.1.00.07	RENDIMENTOS MERENDA ESCOLAR ESTADO	100 009	0 02 00	448,54
112	1321.01.0.1.00.08	RENDIMENTOS MERENDA ESCOLAR FEDERAL	100 007	0 05 00	69,08
113	1321.01.0.1.00.09	RENDIMENTOS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	100 055	0 02 00	0,03
114	1321.01.0.1.00.10	RENDIMENTOS PROJ ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	0,07
116	1321.01.0.1.00.12	RENDIMENTOS FEP	110 000	0 01 00	6.386,99
117	1321.01.0.1.00.13	RENDIMENTOS COTA PARTE ROYALTIES PETROBRAS	110 000	0 02 00	248,06
118	1321.01.0.1.00.14	RENDIMENTOS DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINERAL	110 000	0 01 00	4,41
119	1321.01.0.1.00.15	RENDIMENTOS CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	125,01
120	1321.01.0.1.00.16	RENDIMENTOS CIP - CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	110 000	0 01 00	66,94
124	1321.01.0.1.00.18	RENDIMENTOS ALIENAÇÃO DE BENS	110 000	0 01 00	237,22
125	1321.01.0.1.00.19	RENDIMENTOS CIDE	130 000	0 05 00	59,33
126	1321.01.0.1.00.20	RENDIMENTOS P.N.A.T.	200 004	0 05 00	236,34
127	1321.01.0.1.00.21	RENDIMENTOS PDDE	200 005	0 05 00	8,05
128	1321.01.0.1.00.22	RENDIMENTOS CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	906,67
129	1321.01.0.1.00.23	RENDIMENTOS FNDE APOIO AS CRECHES - BRASIL CARINHOSO	200 013	0 01 00	216,60
130	1321.01.0.1.00.24	RENDIMENTOS PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	250,08
132	1321.01.0.1.00.26	RENDIMENTOS QESE	200 001	0 05 00	5.525,26
133	1321.01.0.1.00.27	RENDIMENTOS TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	84,91
134	1321.01.0.1.00.28	RENDIMENTOS SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	2.922,31
135	1321.01.0.1.00.29	RENDIMENTOS FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	12.029,65
136	1321.01.0.1.00.30	RENDIMENTOS FMS INVESTIMENTOS SUS	300 022	0 05 00	542,24
137	1321.01.0.1.00.31	RENDIMENTOS AÇÕES COVID NO SUAS PARA EPI	312 000	0 05 00	21,68

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0184/2022 DO DIA 30/09/2022

138	1321.01.0.1.00.32	RENDIMENTOS F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003 0 05 00		277,00
139	1321.01.0.1.00.33	RENDIMENTOS F.M.A.S.P.B. FISICO	500 010 0 05 00		700,63
140	1321.01.0.1.00.34	RENDIMENTOS FNAS GSUAS	500 012 0 05 00		80,29
141	1321.01.0.1.00.35	RENDIMENTOS PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500 001 0 02 00		103,86
142	1321.01.0.1.00.36	RENDIMENTOS FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007 0 01 00		115,71
143	1321.01.0.1.00.37	RENDIMENTOS BENEFICIO EVENTUAL	500 015 0 05 00		91,54
146	1321.01.0.1.00.38	RENDIMENTOS SUBSTITUIÇÃO DE TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC	800 002 0 05 00		2.459,77
149	1321.01.0.1.00.39	RENDIMENTOS ESCOLA DA MODA	100 062 0 02 00		44,59
154	1321.01.0.1.00.40	RENDIMENTOS BENEFICIO EVENTUAL 2022	500 017 0 02 00		117,48
155	1321.01.0.1.00.41	RENDIMENTOS FORT. DO CADASTRO UNICO - CAD UNICO	500 016 0 02 00		26,78
162	1321.01.0.1.00.42	RENDIMENTOS SEDRUS	100 059 0 02 00		215,53
166	1321.01.0.1.00.43	RENDIMENTOS REFORMA DA UBS	300 026 0 02 00		425,45
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000 0 19 00		1.417,69
			Arrecadação do dia:	Orçamentária:	317.478,08
				Extra Orçamentária:	1.417,69
				Total Arrecadado:	318.895,77
				Saldo Anterior:	7.920.531,10
				Total Geral:	8.239.426,87

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9001	243			INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	190 000	0 19 00	1.417,69
83	3674		4.4.90.51.99	EPC CONSTRUCOES LTDA EPP	310 000	0 01 00	10.238,68
341	3675		4.4.90.51.99	EPC CONSTRUCOES LTDA EPP	300 000	0 02 00	50.000,00
51	3721		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	11,00
51	3722		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	15,75
77	3726		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	11,00
51	3727		3.3.90.39.81	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	54,22
51	3823		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	22,05
51	3824		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	132,00
78	3829		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	300 000	0 02 00	11,00
77	3830		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	99,00
149	3831		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	210 000	0 01 00	44,00
51	3836		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000	0 01 00	55,00
149	3848		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	210 000	0 01 00	11,00
77	3852		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	11,00
51	3855		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	49,00
51	3856		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	15,75
51	3857		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	85,50
328	3873		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	215,69
51	3874		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	9,45
118	3890		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220 000	0 01 00	11,00
77	3892		3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000	0 01 00	11,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0184/2022 DO DIA 30/09/2022

328	3893	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000 0 01 00		94,43
78	3908	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	300 000 0 02 00		11,00
77	3909	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000 0 01 00		11,00
328	3910	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000 0 01 00		50,48
328	3911	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000 0 01 00		2.927,05
328	3912	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000 0 01 00		9,14
51	3913	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000 0 01 00		6,30
51	3915	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000 0 01 00		44,00
77	3917	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000 0 01 00		33,00

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	64.299,49
	Extra Orçamentária:	1.417,69
	Total Pago:	65.717,18
Saldo:		8.239.426,87
Saldo para o dia seguinte:		8.173.709,69

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**				7.165,69	310,12	867.461,41
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	100,36	0,86	0,00	101,22
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	36.488,56	448,54	0,00	36.937,10
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	8.120,57	69,08	0,00	8.189,65
001	279-8	BANCO DO BRASIL - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBA	100 055	0 02 00	3,64	0,03	0,00	3,67
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	764,74	0,07	0,00	764,81
001	426-X	BANCO DO BRASIL - FEHIDRO FOSSA SEPTICAS BIODIGE	100 058	0 02 00	0,00			0,00
001	555-X	BANCO DO BRASIL - SEDRUS	100 059	0 02 00	30.411,15	215,53	0,00	30.626,68
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	779.474,27	6.386,99	310,12	785.551,14
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	5.242,55	44,59	0,00	5.287,14
Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**				749.779,67	474.640,41	3.934.927,30
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	30.239,12	248,06	0,00	30.487,18
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	518,65	4,41	0,00	523,06
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	10,71	0,00	10,71	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	14.698,20	125,01	0,00	14.823,21
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	7.980,46	66,94	54,22	7.993,18
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00	914,96	914,96	0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00	234.164,24	234.164,24	0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	839,64	239.227,49	239.292,48	774,65

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0184/2022 DO DIA 30/09/2022

001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	3.572.183,26	271.979,54	0,00	3.844.162,80
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	7.140,16			7.140,16
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	6.022,11			6.022,11
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	19.970,23	0,00	118,30	19.851,93
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	85,50	431,74	85,50	431,74
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	100,00	2.617,28	0,00	2.717,28
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			237,22	0,00	28.127,06
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	27.889,84	237,22	0,00	28.127,06
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			59,33	0,00	7.034,43
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	6.975,10	59,33	0,00	7.034,43
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			1.417,69	1.417,69	0,00
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00	1.417,69	1.417,69	0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			7.227,91	0,00	941.603,37
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	27.785,34	236,34	0,00	28.021,68
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	946,32	8,05	0,00	954,37
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	181.505,43	906,67	0,00	182.412,10
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	25.465,43	216,60	0,00	25.682,03
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	27.389,92	250,08	0,00	27.640,00
001	29345-8	BANCO DO BRASIL - AFM EDUCAÇÃO	200 015	0 05 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	659.071,71	5.525,26	0,00	664.596,97
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	12.211,31	84,91	0,00	12.296,22
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			73,31	66,00	2.854,07
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	2.612,34	0,00	66,00	2.546,34
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	234,42	73,31	0,00	307,73
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			4.071,49	0,00	102.738,06
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	98.666,57	4.071,49	0,00	102.738,06
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			15.919,65	50.022,00	1.809.356,04
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	340.319,89	2.922,31	11,00	343.231,20
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	1.389.368,16	12.029,65	0,00	1.401.397,81
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	63.750,25	542,24	0,00	64.292,49
001	994-6	BANCO DO BRASIL - REFORMA UBS	300 026	0 02 00	50.020,09	425,45	50.011,00	434,54
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			13.128,06	23.439,95	20.501,82
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	30.216,62	102,79	11.000,00	19.319,41
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	597,09	13.025,27	12.439,95	1.182,41
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**			21,68	0,00	2.570,61
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0 05 00	2.548,93	21,68	0,00	2.570,61
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			1.513,29	0,00	184.665,13
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0 02 00	13.812,03	117,48	0,00	13.929,51

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0184/2022 DO DIA 30/09/2022

001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500	003	0 05 00	32.327,98	277,00	0,00	32.604,98
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500	010	0 05 00	79.981,09	700,63	0,00	80.681,72
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500	012	0 05 00	9.425,52	80,29	0,00	9.505,81
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500	001	0 02 00	14.105,39	103,86	0,00	14.209,25
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500	007	0 01 00	19.589,78	115,71	0,00	19.705,49
001	767-6	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIOS EVENTUAIS	500	015	0 02 00	10.762,09	91,54	0,00	10.853,63
001	972-5	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. CADASTRO UNICO	500	016	0 02 00	3.147,96	26,78	0,00	3.174,74
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**				2.459,77	0,00	271.870,39
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800	002	0 08 00	269.410,62	2.459,77	0,00	271.870,39
						7.920.531,10	803.074,76	549.896,17	8.173.709,69

FERNÃO, 30 de setembro de 2022

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0184/2022 DO DIA 30/09/2022

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	7.920.531,10
+ Receita Arrecadada no dia:	378.875,75
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	68,88
- Deduções do FUNDEB:	59.911,10
- Empenhos Pagos no dia:	65.717,18
+ Saldo Atual:	**8.173.709,69**

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Parecer

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 22/2022
Relatório

De acordo com o vencido na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei n.º 22/2022, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Fernão a Brigada de Incêndio para atuar, complementar e subsidiar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, ou, ainda, de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º Nas hipóteses de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como primeiros agentes a atuarem diante do evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios, regularmente observados pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município, integrado por servidores públicos municipais, para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros correlatos, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar e minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com o Corpo de Bombeiros ou outros órgãos da Polícia Militar e de Defesa Civil, a coordenação e direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 4º O exercício da atividade de Brigadista Municipal dependerá de participação em curso de formação específica e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções poderão ser ministradas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Estadual, Polícia Militar ou, ainda, por empresa ou entidade que possua habilitação legal para atuar na área.

Art. 5º A carga horária do servidor municipal cumprida como Brigadista será computada para todos os efeitos como jornada de trabalho, desde que exercida:

I – em situação real, na área do Município ou outro limítrofe quando requisitado;

II – nas dependências de eventos oficiais realizados pelo Município ou em órgãos públicos, entidades ou empresas, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local, durante o horário normal de expediente, mediante liberação da respectiva chefia.

Art. 6º A Brigada Municipal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias do Município, também governamental ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 7º Fica assegurado ao Brigadista Municipal:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município;

II – reciclagem periódica.

Art. 8º O Município poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas competências, para assistência técnica aos brigadistas municipais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, caberá ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem, bem como aprovar os uniformes dos brigadistas, sendo vedada qualquer semelhança com fardamentos militares.

Art. 9º Poderá ser fixada, através de Lei específica que disponha sobre a estrutura remuneratória do Poder Executivo, gratificação pelo exercício da função de Brigadista.

Art. 10. A Brigada de Incêndio será composta por 4 (quatro) servidores públicos municipais, designados pelo Chefe do Executivo através de Portaria, que dentre eles designará um para atuar como Coordenador da Brigada de Incêndio.

Parágrafo único. Poderá ser renovado, a critério da Administração Municipal, a cada período de 12 (doze) meses, os integrantes da equipe de brigadistas.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de outubro 2022.

Vereador Eber Rogério Assis "Bill"
PRESIDENTE
Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador Josiel Candido Negrão "Alemão"

MEMBRO

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
REDAÇÃO AO FINAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2022
Relatório

De acordo com o vencido na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2022, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar n.º 38/2022, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DO RPPS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado vinculado ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 2º São beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

§ 3º É presumida a dependência econômica dos dependentes previstos no inciso I deste artigo, devendo a dos demais ser comprovada.

§ 4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito.

Art. 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 4º A pensão por morte concedida será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência

intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência.

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b";

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos, de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 4º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "b", ambas do inciso V do § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

§ 5º Com a extinção da parte do último pensionista, extinguir-se-á a pensão.

§ 6º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 7º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 5º É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 6º A Lei nº 345, de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 9º** A Taxa de Administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Fernão, corresponderá a um percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores efetivos em atividade, aposentados e pensionistas, apurado com base no exercício financeiro anterior.*

***§ 1º** A taxa de administração será destinada*

exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do Fundo de Previdência, inclusive para a conservação do seu patrimônio observando-se que:

***a)** a taxa de administração apurada nos termos do caput será administrada em conta bancária e contábil distinta das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;*

***b)** as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, constituirão reserva administrativa, ficando vinculados a finalidade prevista neste artigo, exceto se aprovada, pelo conselho administrativo, na sua totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, sendo vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;*

***c)** os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo;*

***d)** os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, suas sobras e rendimentos por elas auferidas poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.*

***§ 2º** os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.*

***§ 3º** As despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria, deverão observar os seguintes requisitos:*

***I -** os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos da unidade gestora;*

***II -** o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e*

***III -** em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores anuais da taxa de administração calculados conforme o caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 4º.*

***§ 4º** O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do caput, será elevado em 20% (vinte por cento), condicionada a verificação da necessidade e conveniência do RPPS e aprovação pelo conselho administrativo, sendo sua utilização exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:*

***I -** obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:*

***a)** preparação para a auditoria de certificação;*

***b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*

***c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*

***d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e*

***e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e*

***II -** obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:*

***a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e*

***b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.*

***§ 5º** As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.*

***§ 6º** Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS."*

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no § 7º do artigo 99 da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1998.

Sala das Comissões, 03 de outubro 2022.
Vereador Eber Rogério Assis "Bill"
PRESIDENTE
Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR
Vereador Josiel Candido Negrão "Alemão"
MEMBRO

.....